



Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder a abertura de um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 124.323,19 (cento e vinte quatro mil, trezentos e vinte e três reais e dezenove centavos), no Orçamento Geral do Município, Lei nº 821/2021.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o inciso II, do artigo 74, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Ipiranga do Piauí/PI aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município, Lei nº 821/2021, para atender a finalidade abaixo especificada:

Art. 2º - Em atendimento a Nota Técnica SEI nº 23290/2022/ME, que apresenta orientações quanto à contabilização dos recursos provenientes da distribuição aos Estados, Distrito Federal e Municípios, por parte da União, dos valores arrecadados com o leilão dos volumes excedentes ao limite a que se refere o § 2º do art. 1º da Lei nº 12.276, de 30 de junho de 2010, de acordo com o estabelecido pela Lei Federal nº 13.885, de 17 de outubro de 2019, ocorrido em dezembro de 2021. O recurso será aplicado, conforme a especificação abaixo:

2	PREFEITURA MUNICIPAL	
02.02.02	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
09.271.0003.2036.0000	ENCARGOS COM O INSS	
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 123.079,97
Fonte de Recurso	704 – Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural	

2	PREFEITURA MUNICIPAL	
02.02.15	SECRETARIA DE FINANÇAS	
11.331.0003.2044.0000	CONTRIBUIÇÃO P/FORMAÇÃO DO PASEP	



PREFEITURA MUNICIPAL DE
IPIRANGA DO PIAUÍ



3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	R\$ 1.243,22
Fonte de Recurso	704 – Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural	

Art. 3º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação, visto que se trata de receita que não foi prevista na elaboração do Orçamento.

Art. 4º - As despesas criadas nesta lei poderão ser remanejadas e suplementadas de acordo com necessidades supervenientes.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipiranga do Piauí (PI), 31 de maio de 2022.


Francisco Elvis Ramos Vieira

Prefeito do Município de Ipiranga do Piauí


Lucas Pinheiro Ramos

Lucas Pinheiro Ramos

Secretário de Administração e Planejamento